

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240009

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-0022

Ao décimo sétimo dias de janeiro do ano de 2024, a Prefeitura Municipal, com sede Avenida General Moura Carvalho, s/nº, Centro, CEP: 68.707-000, Primavera/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.149.141/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Primavera – Pa, Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.604.492-47, residente e domiciliado em Primavera-PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-0022**, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS VISANDO ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.

1.2- Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

1.3- Este instrumento não obriga o Prefeitura Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS

2.1- Ficam registrados para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedores classificados:

Empresa: A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 51.164.013/0001-37, estabelecida à TV WE 72, nº 821, Anexo B, bairro: Coqueiro, Ananindeu/PA, representada neste ato pelo Sr(a). Alberto de Oliveira Rodrigues, C.P.F. nº 029.288.004-92, R.G. nº 6728491 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Alicate Universal 8 Pol. Profissional - Marca.: NO	UNIDADE	20.00	27,690	553,80
	LL				
00002	BASE DE RELÉ FOTOELETÔNICO/FOTOCÉLULA-A10 - Marca.	UNIDADE	3,000.00	3,780	11.340,00
	: EXATRON				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera



00003	BOCAL DE LOUÇA E27- REFORÇADO - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1,500.00	1,490	2.235,00
00004	BOCAL REDUÇÃO E40 - E27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1,000.00	3,000	3.000,00
00005	BOTINA BOTA SEGURANÇA ELASTICO BICO PVC P/ELETRECI STA - Marca.: PROTEPLUS	PAR	10.00	45,900	459,00
00006	Braço p/luminária 2,5mx2.1/2" c/perfil "U" - Marca.: RM	UNIDADE	100.00	89,000	8.900,00
00007	CABO ELETRICO 2,50MM PÇ C/100M - Marca.: TEKABOS	PEÇA	100.00	89,000	8.900,00
00008	Cabo elétrico duplex 10X10mm pc/100m - Marca.: RK2	METRO	1,500.00	1,690	2.535,00
00009	Cabo elétrico duplex 16X16mm pc/100m - Marca.: RK2	METRO	800.00	2,590	2.072,00
00010	Cabo elétrico quadriplex 16X16X16X16mm pc/100m - M arca.: RK2	METRO	600.00	5,190	3.114,00
00011	Cabo elétrico triplex 10X10X10mm pc/100m. - Marca.: RK2	METRO	600.00	2,890	1.734,00
00012	Cabo elétrico triplex 16X16X16mm pc/100m - Marca.: RK2	METRO	600.00	3,790	2.274,00
00013	CAPACETE ELETRECISTA ABA TOTAL AZUL - Marca.: PLAS TCOR	UNIDADE	5.00	24,000	120,00
00014	Chave de fenda isolada 1/4X10" - Marca.: NOLL	UNIDADE	10.00	8,700	87,00
00015	Chave de Phillips isolada 1/4X10" - Marca.: NOLL	UNIDADE	10.00	10,900	109,00
00016	CINTURÃO PARAQUEDISTA C/ABDM 5F A2 - Marca.: MG	UNIDADE	5.00	89,000	445,00
00017	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM CDP70 - Marca.: INCESA	UNIDADE	5,000.00	3,790	18.950,00
00018	Conector perfurante 16-120mm CDP 120 - Marca.: IN CESA	UNIDADE	3,000.00	7,200	21.600,00
00019	ESCADA EXTENSIVA EM FIBRA 4,20X7,20M - Marca.: SIN TESE	UNIDADE	2.00	919,000	1.838,00
00020	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 19MM-100M-0,76MM - Ma rca.: DECORLUX	UNIDADE	60.00	10,000	600,00
00021	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 19MM-20M-0,13M - Mar ca.: DECORLUX	UNIDADE	800.00	3,100	2.480,00
00022	JUGULAR EM PVC - Marca.: PLASTCOR	UNIDADE	5.00	1,900	9,50
00023	KIT BRAÇO P/LUMINARIA 2,5MX1,2' - Marca.: RM	UNIDADE	1,000.00	39,000	39.000,00
00024	Kit fita isolante c/10 19mm-20m-0,13 (Multicores) - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	50.00	29,000	1.450,00
00025	LAMPADA DE LED BULBO 50W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	4,000.00	14,190	56.760,00
00026	LUMINARIA DE LED PÉTALA 70w/BF - Marca.: ATUAL LED	UNIDADE	100.00	89,000	8.900,00
00027	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W BF IP67 - Marca.: ATU AL LED	UNIDADE	50.00	59,000	2.950,00
00028	LUMINARIA DE LED PÉTALA 100W/BF - Marca.: ATUAL LE D	UNIDADE	150.00	93,000	13.950,00
00029	LUMINÁRIA DE LED PÉTALA 150W/BF - Marca.: ATUAL LE D	UNIDADE	60.00	110,000	6.600,00
00030	LUMINÁRIA DE LED PÉTALA 200W/BF - Marca.: ATUAL LE D	UNIDADE	100.00	139,000	13.900,00
00031	LUMINÁRIA DE LED PÉTALA 250W/BF - Marca.: ATUAL LE D	UNIDADE	50.00	259,000	12.950,00
00032	Luva de cobertura p/luva Isolante de Alta Tensão - Marca.: MARFE	PAR	12.00	27,000	324,00
00033	LUVA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO. - Marca.: ELISA	PAR	12.00	240,000	2.880,00
00034	PARAFUSO GALVANIZADO 16X250 - Marca.: MOGICATA	UNIDADE	550.00	7,500	4.125,00
00035	PARAFUSO GALVANIZADO PARA POSTE 30CM - Marca.: MOG ICATA	UNIDADE	500.00	6,900	3.450,00
00036	RELE FOTOELETRICO 220W FOTOCELULA COM BASE - Marca.: EXATRON	UNIDADE	3,000.00	11,690	35.070,00
00037	TALABARTE DE POSICIONAMENTO EM CORDA - Marca.: MG	UNIDADE	5.00	110,000	550,00
00038	VARA DE MANOBRA - Marca.: STF	UNIDADE	3.00	300,030	900,09
				VALOR TOTAL R\$	297.114,39

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticada pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura **em 17 do mês de janeiro de 2024 e término em 17 do mês de janeiro de 2025.**

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1- Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Obras. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) minutos contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

4.2- Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3- Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.

4.4 - Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

4.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

4.6 – O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito



pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

4.7- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.8- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

4.9- Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

4.10- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é o Prefeitura Municipal;

5.2- Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Secretária Municipal de Obras.

5.3- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Prefeitura Municipal– Órgão Gerenciador.

5.4- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



5.7- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.9- Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura ou pelos órgãos participantes;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

6.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a Prefeitura de Primavera instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.



b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso no início e conclusão dos produtos.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera



9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera /PA, em 17 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 51.164.013/0001-37
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: